



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 262, de 03 de março 1982.

Altera valor “Pró-labore”.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O “Pró-labore” constante da Lei nº 177, de 31 de maio de 1977, será elevado para o valor de um salário Mínimo em vigor na região, no período em os funcionários beneficiados estiverem de férias Prêmios nos cargos efetivos.

Parágrafo único. Encerrado o período e férias prêmio o valor do “Pró – labore” será mesmo no art. 1º da Lei nº 177, de 31 de maio de 1977.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 03 de março de 1982.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de março de 1982.

Secretário Municipal de Administração
